



livro nº 10 - fls - 133

LEI Nº 727 / 77

Concede prazo para os contribuintes em atraso para o recolhimento de tributos devidos a municipalidade.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Artigo 1º)- É concedido aos contribuintes em atraso no pagamento dos tributos devidos ao Município de Aquidauana, o prazo até o dia 30 de Abril do corrente ano, para pagamento de seus débitos independentemente de multas.

Parágrafo Único)- Excluem-se dos benefícios da presente Lei, os Vereadores da Câmara Municipal de Aquidauana.

Artigo 2º)- O não recolhimento dos tributos referidos no Art. 1º dentro do prazo estipulado, acarretará a inscrição do débito na Dívida Ativa da Prefeitura Municipal e sua cobrança será executada judicialmente.

Artigo 3º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aquidauana, 14 de Março de 1.977

PEDRO UBIRAJARA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

MDD